

EMENDA N° 09

I – Altera a redação do § 2º do Art. 5º, pela substituição do termo “fazer a impugnação” por “solicitar a impugnação”, conforme segue:

Art. 5º

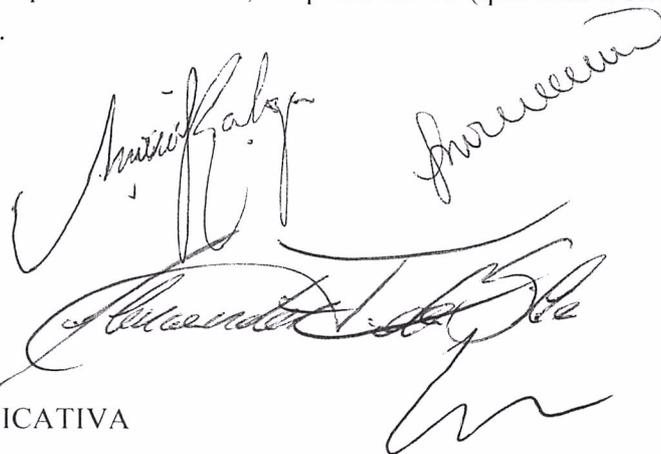
§ 1º -.....

§ 2º Qualquer membro da respectiva comunidade escolar, poderá, fundamentadamente, **solicitar a impugnação** de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro da(s) candidatura(s) a diretor.

REP
REP
REP



JUSTIFICATIVA



Compete à comissão eleitoral analisar e julgar as denúncias de irregularidades nos processos eleitorais, cabendo à comunidade escolar o direito de fiscalizar, denunciar irregularidades e, se for o caso, solicitar a impugnação de candidaturas.